



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Dra. Nágila Maria Pontes Paz Passos		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Dra. Nágila Maria Pontes Paz Passos, em Aracoiaba, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ciro Luis de Sousa Queiroz, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº 05475740-1</b>	<b>PARECER Nº: 0814/2007</b>	<b>APROVADO: 12.12.2007</b>

### I – RELATÓRIO

Ciro Luis de Sousa Queiroz, portador do título “Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série, nas Áreas Específicas”, pretendo diretor da Escola Municipal Dra. Nágila Maria Pontes Paz Passos, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Carmélio Oliveira, s/n, Centro, CEP: 62.750-000, Aracaioba, mediante o Processo nº 05475740-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para que possa exercer a função de diretor.

O corpo docente dessa Escola é composto de dezoito professores; destes, dezesseis são habilitados, e dois, autorizados. Antônia Lucineide Barreto, devidamente habilitada, Registro nº 2.410/1986/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- ato de criação da instituição de ensino;
- atestado de carência de profissional habilitado em Administração Escolar/8ª CREDE;
- fotografias da Escola;
- ato de nomeação do diretor e da secretária escolar acompanhado da documentação;
- regimento escolar – 1ª versão;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual de 2005/2006;
- projeto de execução da biblioteca;
- relação dos professores com habilitação/autorização;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0814/2007

- projeto político pedagógico;
- alvarás de funcionamento e sanitário e atestado de segurança;
- planta baixa e croqui de localização;
- ficha de informação escolar.

A proposta pedagógica fundamenta-se nos princípios teóricos, interacionistas e construtivistas, buscando vivenciar no espaço escolar a sociabilidade, a criticidade, a liberdade de expressão, a pluralidade cultural e o respeito às diferenças. Ressalta a necessidade da parceria com as famílias e a comunidade para o sucesso da proposta. A prática educativa será desenvolvida através da metodologia de projetos, que atendam a interdisciplinaridade e a transversalidade. A avaliação acontecerá de forma contínua, permeando todas as etapas das ações pedagógicas, referenciadas na aquisição do conhecimento, das atitudes, dos valores e das habilidades.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos ressalta o cumprimento de sua função social, a partir de estratégias de inclusão de jovens e adultos que não tiveram acesso ao curso de ensino fundamental, 1º e 2º segmentos.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2002, 372/2002, 394/2004, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal Dra. Nágila Maria Pontes Paz Passos, em Aracoiaba, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12. 2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Ciro Luis de Sousa Queiroz, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. *Jaa*

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0814/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

*Monteiro*

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

*MCA*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

*Edgar Linhares Lima*

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE